



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI nº 566/2009
De 13 de novembro de 2009

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
13/11/09
Gilson

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Barra dos Coqueiros disponibilizar seu site na Internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico (SITE) na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na cidade, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante o comprovante do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser colocada em página da internet específica e deve ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado em jornais de grande circulação no município, bem como número de telefone a ser designado pelo Poder Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação "LINKS" com outras páginas "SITES" existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2009.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal